

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001081/2015-86

CONTRATO Nº 27/2015-MME

CONTRATO PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO, DE 13(TREZE) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, DO TIPO "SPLIT", QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA LVX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.340.740/0001-16, estabelecida na Alameda José Gerson de Moraes, Quadra 91, Lote 23, St. Façalville III, CEP.: 74350-700, na cidade Goiânia-GO, aqui representada por seu Representante Legal, o Senhor **IGOR LAMANTE MONTIEL**, Portador da Cédula de Identidade n.º 4.913.646 – DGPC -GO e CPF n.º 024.216.841-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 21/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento, com instalação, de 13(treze) aparelhos condicionadores de ar, do tipo "split"** para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas e condições gerais constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 1º/09/2015, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

Os equipamentos deverão ser entregues novos, e instalados em perfeitas condições de funcionamento, no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, absolutamente nos locais indicados no Subitem 3.1 do Termo de Referência e conforme especificações técnicas, quantidades, e níveis de desempenho mínimos exigidos no Subitem 3.2 do Termo de Referência, - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira – O prazo para entrega dos equipamentos e dos serviços de instalação será, no máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda – O prazo de entrega com instalação a que se refere esta Cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada, por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceito pelo Contratante.

Subcláusula Terceira – O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Subcláusula Quarta – Preferencialmente a entrega dos equipamentos e sua instalação será realizada em horário de expediente do Contratante. Eventualmente, poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos, ou em finais de semana, conforme as necessidades do Contratante, todavia sem acréscimos financeiros;

Subcláusula Quinta – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal com descrição detalhada do equipamento ofertado;
- b) Catálogo e Manual de instruções em idioma português;
- c) Certificado de Garantia; e
- d) Relação das empresas prestadoras de assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Fornecidos e instalados os equipamentos, objeto desta licitação, serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** - os equipamentos devidamente fornecidos e instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, após transcorridos 30(trinta) dias do recebimento provisório por uma comissão a ser nomeada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA/SE/MME, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas no funcionamento dos equipamentos.

Subcláusula Primeira - Os equipamentos serão considerados como recebidos, após instalados e testados, e somente após a verificação das características e qualidade dos materiais, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar “**garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços de instalação**”, contra defeitos de fabricação e instalação, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos.

Subcláusula Primeira - Não será admitida a apresentação por parte da Licitante, de garantia vinculada a garantia do fabricante do equipamento. Isto é, no caso de defeito, cujo conserto, seja superior a 30 (trinta) dias a Contratada deverá substituir o equipamento por outro novo (Código do Consumidor);

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá obedecer às seguintes formas de atendimentos no período da garantia:

- a) A substituição de peças, eventualmente necessárias, deverá ocorrer num prazo de até **03(três) dias**, a fim de não deixar o ambiente desprovido de refrigeração;
- b) As peças ou equipamentos substituídos durante o período de garantia de **12(doze) meses**, serão sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

Subcláusula Primeira - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Subcláusula Terceira - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

Subcláusula Sexta – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como *mercúrio (Hg)*, *chumbo (Pb)*, *cromo hexavalente (Cr(VI))*, *cádmio (Cd)*, *bifenil-polibromados (PBBs)*, *éteres difenil-polibromados (PBDEs)*;

Subcláusula Sétima – Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de

2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

Subcláusula Oitava – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Nona – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, **em complemento àquelas estabelecidas no Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência e seus Anexos, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, **em complemento àquelas estabelecidas no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- c) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 62.532,15 (Sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta oferecida no Pregão Eletrônico nº 21/2015, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preços (R\$)	
				P. Unit.	P. Total
1	Fornecimento de aparelho condicionador de ar, do tipo "split Hi Wall", marca Trane, selo Procel/Etiqueta A, a ser instalado em parede de alvenaria ou de divisória, 220 V, 60 Hz, monofásico, com controle remoto sem fio, catálogo e manual de instruções em idioma português, com potência de 24.000 BTU/h.	Un.	2	2.750,00	5.500,00
2	Fornecimento de aparelho condicionador de ar, do tipo "split Hi Wall", marca Trane, selo Procel/Etiqueta A, a ser instalado em parede de	Un.	2	2.400,00	4.800,00

	alvenaria ou de divisória, 220 V, 60 Hz, monofásico, com controle remoto sem fio, catálogo e manual de instruções em idioma português, com potência de 18.000 BTU/h.				
3	Fornecimento de aparelho condicionador de ar, do tipo “split cassette”, marca Trane, selo Procel/Etiqueta A, a ser embutido no teto, 220 V, 60 Hz, monofásico, com controle remoto sem fio, catálogo e manual de instruções em idioma português, com potência de 18.000 BTU/h.	Un.	6	3.916,66	23.499,96
4	Fornecimento de aparelho condicionador de ar, do tipo “split Hi Wall”, marca Trane, selo Procel/Etiqueta A, a ser instalado em parede de alvenaria ou de divisória, 220 V, 60 Hz, monofásico, com controle remoto sem fio, catálogo e manual de instruções em idioma português, com potência de 12.000 BTU/h.	Un.	3	1.800,00	5.400,00
5	Instalação dos equipamentos	Un.	13	769,23	9.999,99
6	Fornecimento e instalação das tubulações/conexões de cobre para o sistema de compressão e expansão do gás refrigerante	Un.	1	4.001,00	4.001,00
7	Demolição / Remoção Gesso	m²	60	1,00	60,00
8	Execução / Reposição de Gesso	m²	60	40,00	2.400,00
9	Emassamento com massa acrílica para ambientes internos/externos, uma demão.	m²	60	7,01	420,60
10	Pintura látex acrílica ambientes internos/externos, duas demãos.	m²	60	7,51	450,60
11	Fornecimento e instalação de gradil externo, metálico, em estrutura de metalon para proteção das condensadoras.	Un.	1	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL					62.532,15

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento, com instalação de aparelhos condicionadores de ar, do tipo “Split”, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Plano Orçamentário 25.122.2119.2000.0001, PTRES 091627, Natureza de Despesa 449052 e 339039, UGR - 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento/execução, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes o fornecimento/execução, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/instalação dos condicionadores de ar, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento/instalação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento/instalação contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Subcláusula Sétima – Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona - O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, dando ciência à Contratada e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a representará na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/instalação do objeto deste Contrato, conforme preceitua o Art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para o fornecimento e instalação dos aparelhos condicionadores de ar será de **120 (cento e vinte) dias** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **uma única parcela**, mediante medição dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos equipamentos e dos serviços de instalação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Terceira - O(s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Subcláusula Quarta - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

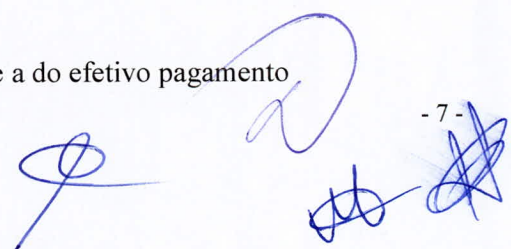
I = (TX/100) / 365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução e/ou de inexecução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)**, sobre o valor deste Contrato, em caso de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) **Multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na lei 8.666/93;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos seguintes prazos:
 - i1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - i2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - i3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - i4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
 - i5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização

monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento/execução, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/execução ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5108, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Alameda José Gerson de Moraes, Quadra

91, Lote 23, St. Façalville III, CEP.: 74350-700, na cidade Goiânia-GO, Telefone: (62) 3643.2577, E-mail: lvxltada@gmail.com.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

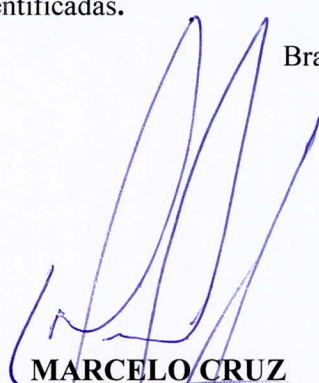
CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

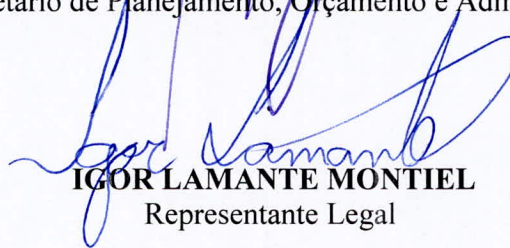
Brasília, 15 de outubro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

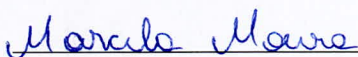
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


IGOR LAMANTE MONTIEL
Representante Legal

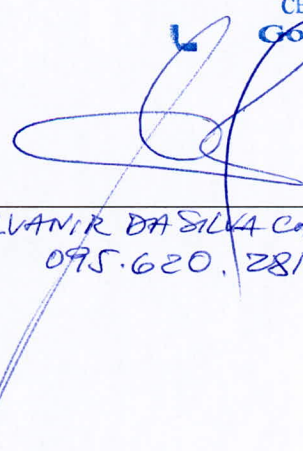
07.340.740/0001-16
LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
AL. José Gerson de Moraes, Qd. 91, Lt. 23, Nº 388,
St. Façal Ville
CEP: 74.350-700
Goiânia - Go

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF: 027.091.231-81


Nome: ALLANIR DA SILVA CARVALHO.

CPF/MF: 095.620.281-00



Lei n.º 8.666/93. Vigência: 14/10/2015 a 14/10/2016. Valor Total: R\$1.990.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800266. Data de Assinatura: 14/10/2015.

(SICON - 15/10/2015) 244001-24290-2015NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2015 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000200201501. Objeto: Contratação de Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais sobre o texto "Política Externa Brasileira, na visão da Academia. Brasil: Desafios Regionais e Globais" e a autorização de uso de áudio e imagem da apresentação do trabalho ora cedido. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 14/10/2015. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES, Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 15/10/2015. MARCIA MARTINS ALVES, Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATAÇÃO: 016.147.446-29 JAN OLIVER STUNKEL.

(SIDE - 15/10/2015) 244001-24290-2015NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2015 - UASG 320004

Processo nº 48000001081201586. PREGÃO SISPP Nº 21/2015. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 07340740000116. Contratado: **LVX COMERCIO E SERVICOS LT-DA-ME**. Objeto: Aquisição de 13 (treze) aparelhos condicionadores de ar do tipo split, com instalação, para o Ministério de Minas e Energia, Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG Nº 02/08/01/10; LC 123/06; 8666/93. Vigência: 15/10/2015 a 12/02/2016. Valor Total: R\$62.532,15. Fonte: 100000000 - 2015NE800620. Fonte: 134032183 - 2015NE800621. Data de Assinatura: 15/10/2015.

(SICON - 15/10/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2013-ANEEL-UHE San Juan. Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Ferro Ligas Piracicaba Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.410.899/0001-40. Processo nº 48500.004654/2000-53. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2013-ANEEL-UHE SAN JUAN, firmado em 2 de maio de 2013, que tem por objetivo adequar a potência instalada e a denominação do empreendimento. Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela empresa contratada: Ferro Ligas Piracicaba Ltda., Stela de Sampaio Lara, Administradora. Testemunhas: Hélio Neves Guerra e João Paulo Guimarães. Data da Assinatura: Brasília, 14 de outubro de 2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2015 UASG 323028

Processo nº 48500003175201559. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de publicações nacionais para o acervo bibliográfico da ANEEL. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J ou Sites www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 15/10/2015) 323028-32210-2015NE800136

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015101600170

PREGÃO Nº 34/2015 UASG 323028

Processo nº 48500003765201581. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J ou Sites www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2015 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDE - 15/10/2015) 323028-32210-2015NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 7. Contrato de Concessão: 48610.009147/2005-26A (BT-SOL-4A). Processo Administrativo: 48610.005466/2015-34. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações da totalidade, de 49%, da participação da Concessionária HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda., para a Operadora Rosneft Brasil E&P Ltda. Data da aprovação: 01/07/2015. Fundamento legal: Lei nº9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP; José Carlos de Araújo Pedrosa, Diretor Presidente, e Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Diretor Jurídico, ambos da HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.; Julio Cesar Dias Moreira, Diretor Geral da Rosneft Brasil E&P Ltda.

Espécie: Termo Aditivo nº 08. Contrato de Concessão: 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4). Processo Administrativo: 48610.005466/2015-90. Objeto: Cessão de Direitos e Obrigações da totalidade, de 49%, da participação da Concessionária HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda., para a Operadora Rosneft Brasil E&P Ltda. Data da aprovação: 01/07/2015. Fundamento legal: Lei nº9478, de 6 de agosto de 1997. Assinado por Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP; José Carlos de Araújo Pedrosa, Diretor Presidente, e Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Diretor Jurídico, ambos da HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.; Julio Cesar Dias Moreira, Diretor Geral da Rosneft Brasil E&P Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado abaixo mencionado, ante a não retirada do Ofício de Alegações Finais nº 2214/2015/SAB, expedido nos autos do processo administrativo nº 48610.007217/2014-01, instaurado para apuração de indícios de paralisação injustificada da atividade de transporte e revenda retalhista e com fins de aplicação do disposto no artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 08/2007, e do disposto no artigo 17, inciso II, da Resolução ANP nº 42/2011, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99, do artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 08/2007, e do disposto no artigo 17, inciso II, da Resolução ANP nº 42/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.007217/2014-01	00.510.738/0001-07	JOVAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

2 - As alegações finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena de seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

3 - Conforme previsto no Art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação das alegações finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42/2015 UASG 323031

Processo nº 48610008383201505. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de frasco com tampa batocada, em polietileno, para acondicionamento de combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis em geral, tais como gasolina, etanol, óleo diesel, etc., utilizado para coleta de amostragem de produto durante procedimento de fiscalização da ANP, conforme edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/10/2015 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM ISSA
Superintendente

(SIDE - 15/10/2015) 323031-32205-2015NE800219

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Hitachi Data Systems Computadores do Brasil; OBJETO: Contratação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva para os dispositivos Storage Hitachi VSP. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Aprovado em 15/10/2015 pelo Diretor de Administração e pelo Diretor de Transmissão, e ratificada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e de Relações, através do Memorando DAI-100/2015, de 02/10/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2015 UASG 910808

Processo nº 2015.2527. Objeto: Pregão Eletrônico-Contratação de empresa especializada em impressão, para a prestação, em âmbito regional (RJ) e nacional, sob demanda, dos serviços de confecção de Kits Eletrobras 2016 (compostos por caderno e calendário de mesa) e cadernos avulsos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/10/2015 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO-RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado, gratuitamente, no site www.elektrobras.com. Ou poderá ser retirado na Eletrobras nos horários de 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Marechal Floriano, 19, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Os interessados na compra da cópia do Edital deverão depositar o valor de R\$ 6,00, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502.000-X, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

ANA LUCIA ROMUALDO CORTEZ
Chefe do Departamento de Contratações
Interna

(SIDE - 15/10/2015) 910808-00001-2015NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 36/2015 UASG 935100

Processo nº 036/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-profissionais nas áreas de apoio à manutenção predial e apoio técnico nas instalações das Eletrobras Distribuição Rondônia, nas unidades localizadas em todo o estado de Rondônia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Dos Imigrantes, 413, Setor Industrial PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor estimado deste objeto é de R\$ 369.406,56.

SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
Pregoeira

(SIDE - 15/10/2015) 935100-02015-2015NE999999
Dias: 15, 16 e 19/10/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.